



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 480/2026 - GP

Juara-MT, 15 de maio de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 050/2026 - Dispõe sobre a instituição de indenização por jornada extraordinária aos Policiais Militares ambientais no âmbito do Programa Polícia Militar Ambiental Mirim no Município de Juara-MT, e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 050/2026

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a instituição de indenização por jornada extraordinária aos Policiais Militares ambientais no âmbito do Programa Policia Militar Ambiental Mirim no Município de Juara-MT, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o pagamento de indenização por jornada extraordinária aos Policiais Militares ambientais do Estado de Mato Grosso que atuarem no âmbito do Programa Policia Militar ambiental Mirim, desenvolvido em parceria com o Município de Juara.

Art. 2º A indenização de que trata esta Lei será devida aos policiais militares ambientais que forem formalmente designados para atuar no programa, fora de sua jornada regular de trabalho, em atividades de caráter educativo, preventivo e socioambiental junto aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O valor da indenização por hora trabalhada será calculado com base nos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 555/2014, especialmente em seu art. 139 e art. 139_A, observando-se:

I - 0,50% (cinquenta centésimo por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, para Oficiais;

II - 0,50% (cinquenta centésimo por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, para Subtenentes e Sargentos;

III - 0,50% (cinquenta centésimo por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, para Cabos e Soldados.

Art. 4º A carga horária máxima a ser indenizada observará os limites estabelecidos na legislação estadual aplicável, sendo:

I - máximo de 08 (oito) horas diárias;

II - máximo de 50 (cinquenta) horas semanais por policial.

Art. 5º Os valores pagos a título de indenização:

I - terão natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória;

II - não se incorporarão aos vencimentos ou salários dos beneficiários;

III - não gerarão quaisquer reflexos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pode ser suplementada, se necessário



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O poder Executivo poderá firmar convenio, termo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar Ambiental, visando a execução do Programa Polícia Militar Ambiental Mirim.

Art. 8º O quantitativo de policiais, carga horária semanal e valores totais a serem pagos, serão definidos por ato do Poder Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Justificativa

Senhora Presidente,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Juara a custear indenização decorrente da realização de jornada extraordinária por Policiais Militares Ambientais que atuarão no Programa Polícia Militar Ambiental Mirim.

A iniciativa visa fortalecer as ações de educação ambiental junto às crianças da rede pública municipal, promovendo conscientização ecológica, cidadania, disciplina e formação de valores voltados à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta encontra respaldo na Lei Complementar Estadual nº 555/2014, especialmente nos artigos 139 e 139-A, os quais disciplinam a indenização pelo desempenho de jornada extraordinária no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Considerando que as atividades desenvolvidas no programa ocorrerão fora da jornada ordinária de trabalho dos policiais militares envolvidos, faz-se necessária a autorização legislativa municipal para viabilizar o custeio da respectiva indenização, conferindo segurança jurídica à atuação administrativa e aos profissionais participantes.

Importante destacar que o programa possui relevante interesse público, na medida em que fomenta ações preventivas, educativas e socioambientais voltadas à formação das futuras gerações, contribuindo para o fortalecimento da consciência ambiental, da responsabilidade social e da aproximação entre a comunidade e as instituições de segurança pública.

Ressalta-se, ainda, que o investimento previsto mostra-se compatível com os benefícios sociais, educacionais e ambientais esperados, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência, diante da relevância da matéria e da necessidade de implementação das ações previstas.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Juara
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico
Divisão De Meio Ambiente

Ofício nº. 025/SMDE/DMA/2026

Juara - MT, 09 de abril de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal de Juara-MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Programa Polícia Militar Ambiental Mirim

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para análise e posterior envio ao Poder Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para pagamento de indenização por jornada extraordinária a Policiais Militares Ambientais do Estado de Mato Grosso.

A presente proposta tem como finalidade viabilizar a execução do **Programa Polícia Militar Ambiental Mirim**, iniciativa de relevante interesse público voltada à educação ambiental de crianças da rede pública municipal de ensino, promovendo conhecimento, cidadania e conscientização ambiental.

Destaca-se que a atuação dos policiais militares ambientais no referido programa ocorrerá fora da jornada ordinária de trabalho, razão pela qual se faz necessária a previsão legal para o pagamento de indenização por jornada extraordinária, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 555/2014 e suas alterações, especialmente o art. 139-A.

Conforme levantamento técnico realizado, o investimento estimado para a execução do programa, considerando a participação de 01 (um) Oficial e 02 (dois) Sargentos, totaliza aproximadamente **R\$ 53.852,16 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**, podendo sofrer variações conforme os valores atualizados da remuneração estadual e a operacionalização no âmbito municipal.

Hora Delegada pelo Município com Base na Jornada Extraordinária da PMMT			
Valor Hora Oficiais:		Valor Hora Sargentos:	
R\$18.334,68 x 0,50%		R\$11.864,84 x 0,50%	
R\$ 91,72		R\$ 59,32	
Hora Delegada 1 Oficial	8h/semana	733,76/semanal	2.935,04/mês
Hora Delegada 2 Sargentos	16h/semana	949,12/semanal	3.796,48/mês
INVESTIMENTO TOTAL DE HORAS R\$ 53.852,16			

Obs. Os valores foram baseados na Jornada Extraordinária da PMMT, podendo variar conforme valores praticados no município. Fundamentos da Lei Complementar nº 555/2014, Art. 139.

Ressalta-se que os valores possuem natureza indenizatória, não incorporável à remuneração dos militares, e serão custeados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

PREFEITURA MUN. DE JUARA
Protocolo nº 025/2026
Data: 09/04/26
Horário: 10:36

RUA: ANITA GARIBALDI, Nº 210-W, JARDIM BOA VISTA, CEP: 78575-000 – JUARA/MT
FONE: (66) 99621-5349 E-MAIL: MEIOAMBIENTE@JUARA.MT.GOV.BR



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Juara
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico
Divisão De Meio Ambiente

Diante da relevância social, ambiental e educativa da proposta, solicitamos a apreciação e, sendo possível, o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Câmara Municipal em regime de prioridade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Andyra Maria Pinheiro Piovisan

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 011/2025 de 03/01/2025